



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10830.001565/00-13
Recurso nº 327.146 Voluntário
Acórdão nº **3101-00.694 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 8 de abril de 2011
Matéria Imposto sobre o Lucro Líquido (restituição)
Recorrente CANO-FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. IMPOSTO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. COMPETÊNCIA.

No âmbito na segunda instância administrativa, estão inseridas na competência da Primeira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, o processamento e o julgamento de recursos em face de decisões com enfrentamento da aplicação de normas jurídicas próprias de tributos, empréstimos compulsórios e matéria correlata estranha à competência das demais Seções.

Recurso voluntário não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade, em não conhecer do recurso voluntário e em declinar da competência para a apreciação da matéria em favor da Primeira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Henrique Pinheiro Torres - Presidente

Tarásio Campelo Borges - Relator

Formalizado em: 08/04/2011

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Corinto Oliveira Machado, Henrique Pinheiro Torres, Luiz Roberto Domingo, Tarásio Campelo Borges, Valdete Aparecida Marinheiro e Vanessa Albuquerque Valente.

Relatório

Cuida-se de recurso voluntário contra acórdão unânime da Quinta Turma da DRJ Campinas (SP) que rejeitou manifestação de inconformidade [¹] da interessada contra indeferimento de pedidos de restituição da contribuição para o fundo de investimento social (Finsocial) e do imposto sobre o lucro líquido (ILL), atrelados a pedidos de compensação com débitos das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o financiamento da Seguridade Social (Cofins).

O recurso voluntário foi julgado pelo outrora denominado Terceiro Conselho de Contribuintes. Naquela ocasião, conforme Acórdão 301-31.442, de 14 de setembro de 2004 [²], da lavra do conselheiro Valmar Fonsêca de Menezes, os membros da Primeira Câmara enfrentaram a matéria relativa ao pedido de restituição do Finsocial e quedaram-se silentes quanto à restituição do ILL.

Posteriormente ao julgamento do recurso especial de divergência manejado pela Procuradoria da Fazenda Nacional na Câmara Superior de Recursos Fiscais, a repartição de origem, no despacho de folha 203, devolve os autos para a Primeira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

A despeito desse encaminhamento, os autos do processo foram distribuídos, por sorteio, nesta Primeira Turma da Primeira Câmara da Terceira Seção.

É o relatório.

¹ Inteiro teor do acórdão recorrido às folhas 75 a 84.

² Inteiro teor do Acórdão 301-31.442, de 14 de setembro de 2004, acostado às folhas 115 a 128.

Voto

Conselheiro Tarásio Campelo Borges (Relator)

Conheço do recurso voluntário interposto às folhas 87 a 104, porque tempestivo e atendidos os demais requisitos para sua admissibilidade.

Versa o litígio, conforme relatado, acerca de compensações reclamadas na manifestação de inconformidade com crédito alegadamente originário de pagamento indevido de imposto sobre o lucro líquido (ILL).

É cediço que nosso regimento interno elegeu o crédito tributário alegado como parâmetro definidor da Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) competente para o julgamento dos recursos em processos administrativos de compensação [³].

Destarte, preliminarmente, entendo estranho à competência tanto desta Terceira Seção quanto da Segunda Seção do CARF o tema objeto do presente litígio, porque diverso dos assuntos indicados nos artigos 3º e 4º e por força da competência residual prevista no inciso VII do artigo 2º, ambos do nosso Regimento Interno aprovado na forma do Anexo II da Portaria MF 256, de 22 de junho de 2009, *verbis*:

Art. 2º À Primeira Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de:

.....
VII - tributos, empréstimos compulsórios e matéria correlata não incluídos na competência julgadora das demais Seções.

Art. 3º À Segunda Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de:

I Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF);

II Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);

III - Imposto Territorial Rural (ITR);

IV - Contribuições Previdenciárias, inclusive as instituídas a título de substituição e as devidas a terceiros, definidas no art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007; e

V - penalidades pelo descumprimento de obrigações acessórias pelas pessoas físicas e jurídicas, relativamente aos tributos de que trata este artigo.

³ Regimento Interno do CARF, anexo II, artigo 7º: Incluem-se na competência das Seções os recursos interpostos em processos administrativos de compensação, ressarcimento, restituição e reembolso, bem como de reconhecimento de isenção ou de imunidade tributária. (§ 1º) A competência para o julgamento de recurso em processo administrativo de compensação é definida pelo crédito alegado, inclusive quando houver lançamento de crédito tributário de matéria que se inclua na especialização de outra Câmara ou Seção. [...].

Art. 4º À Terceira Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de:

I - Contribuição para o PIS/PASEP e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), inclusive as incidentes na importação de bens e serviços;

II - Contribuição para o Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL);

III - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

IV - Crédito Presumido de IPI para ressarcimento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS;

V - Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF);

VI - Imposto Provisório sobre a Movimentação Financeira (IPMF);

VII - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF);

VIII - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE);

IX - Imposto sobre a Importação (II);

X - Imposto sobre a Exportação (IE);

XI - contribuições, taxas e infrações cambiais e administrativas relacionadas com a importação e a exportação;

XII - classificação tarifária de mercadorias;

XIII - isenção, redução e suspensão de tributos incidentes na importação e na exportação;

XIV - vistoria aduaneira, dano ou avaria, falta ou extravio de mercadoria;

XV - omissão, incorreção, falta de manifesto ou documento equivalente, bem como falta de volume manifestado;

XVI - infração relativa à fatura comercial e a outros documentos exigidos na importação e na exportação;

XVII - trânsito aduaneiro e demais regimes aduaneiros especiais, e dos regimes aplicados em áreas especiais, salvo a hipótese prevista no inciso XVII do art. 105 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;

XVIII - remessa postal internacional, salvo as hipóteses previstas nos incisos XV e XVI, do art. 105, do Decreto-Lei nº 37, de 1966;

XIX - valor aduaneiro;

XX - bagagem; e

XXI - penalidades pelo descumprimento de obrigações acessórias pelas pessoas físicas e jurídicas, relativamente aos tributos de que trata este artigo.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à Terceira Seção processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância relativos aos

lançamentos decorrentes do descumprimento de normas antidumping ou de medidas compensatórias.

Por conseguinte, não conheço do recurso voluntário e declino da competência para a apreciação da matéria em favor da Primeira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Tarásio Campelo Borges